

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PLAMCULT)

LEI Nº 1.021, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Símbolo: Instituto do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de Pinhal de São Bento aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de 42z anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
 - II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
 - III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
 - IV - A implementação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
 - V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
 - VI - A cultura como fator de desenvolvimento no planejamento local e regional;
 - VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.
- Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
 - II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
 - III - Valorizar e criar espaços artísticos e o bem-estar;
 - IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
 - V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
 - VI - Qualificar a gestão na área cultural;
 - VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
 - VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
 - IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
 - X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
 - XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais;
- Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
- Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regulamentos e demais especificações necessárias à sua implementação.
- Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita no regime de planejamento de médio e longo prazo, de acordo com a Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEECULT), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.
- Parágrafo único - A implementação das políticas, projetos e ações incluídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - Fortalecer políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelas órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fomento a agentes culturais, de apoio a subvênções econômicas, de implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da sociedade de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbana e rural, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomadas individualmente ou em conjunto, pertencentes de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras políticas;
- VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX - Organizar instituições conselheiras e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que revidem a sua estrutura municipal, estadual e nacional;
- XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor produtivo de cultura, de instituições de indústrias conselheiras, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições de produção e fruição da cultura;
- IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de incluir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - Estimular a organização de instituições conselheiras, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - Implementar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
 - b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
 - c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura, implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
 - d) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Pinhal de São Bento;
 - e) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
 - f) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais;

- II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Lei Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
 - a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
 - b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
 - c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
 - d) Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamento de royalties;

- III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
 - a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
 - b) Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PRODMIC;
 - c) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura; criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
 - d) Realizar, por meio da Secretaria de Educação/Esporte e Cultura, programa amplo de fomento à vida cultural;

- IV - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo à demanda nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de carreira para a área artístico-cultural;
 - b) Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
 - c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

- V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
 - a) Oferecer aos agentes e gestores culturais o acesso a cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
 - b) Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
 - c) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
 - d) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
 - e) Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes indígenas e populares;
 - f) Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - g) Incentivar a Secretaria de Educação/Esporte e Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

- VI - Calibrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
 - a) Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Pinhal de São Bento (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIC);
 - b) Manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
 - c) Efetivar o cadastramento e o alimentado constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
 - d) Transferir o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
 - e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
 - f) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
 - g) Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coleta de dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

- VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Pinhal de São Bento, nos seguintes termos:
 - a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria de Educação/Esporte e Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
 - c) Estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
 - d) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;
 - e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
 - f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipais;
 - g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

- VIII - Atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão, nos seguintes termos:
 - a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
 - b) Encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;
 - d) Estimular a fomento programa anual de políticas públicas de áreas culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b) Apoiar e promover o desenvolvimento de pesquisas, de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação da profissional;
- c) Estimular a transversalidade da cultura nas instituições políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d) Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;
- e) Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio de título de notório saber;
- c) Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) Valorizar os grupos de culturas populares, migrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiros, ciganos, indígenas, quilombolas, faxundeiros, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

- f) Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- g) Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- h) Estimular a arte urbana;
- i) Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

- a) Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Estimular a criação de fundos específicos municipais, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
- d) Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Pinhal de São Bento;
- e) Estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação/Esporte e Cultura, para incentivar o trabalho sobre a cultura de Pinhal de São Bento nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
- f) Criar equipes e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- g) Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
- h) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
- i) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- j) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- k) Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematográficas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- l) Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

- XII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
 - a) Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
 - b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - c) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - d) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
 - d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
 - e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

- XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respondendo às demandas de sua comunidade;
 - b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
 - c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de bens ou fiscais;
 - d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
 - e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
 - f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
 - g) Incentivar a criação e o fortalecimento de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

- XIV - Implementar programas de formação de públicos, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
 - a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Lettura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
 - b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do município de cultura de forma a atender os objetivos da Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para gerar o seu desenvolvimento;
 - c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de